



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026
05/02/2026

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 6/2026	PROCESSO WEB Nº 01290009 / 2026	VEREADOR GALBA NETTO	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "ENXERGA MACEIÓ 60+", COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO PRECOCE, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS DOENÇAS OCULARES QUE ACOMETEM A POPULAÇÃO IDOSA.	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA “ENXERGA MACEIÓ 60+”, COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO PRECOCE, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS DOENÇAS OCULARES QUE ACOMETEM A POPULAÇÃO IDOSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Maceió, o programa “Enxerga Maceió 60+”, com a finalidade de promover ações de prevenção, diagnóstico precoce, orientação e acompanhamento das doenças oculares que acometem a população idosa.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I – realizar ações periódicas de triagem visual e exames oftalmológicos preventivos;
- II – identificar precocemente doenças como catarata, glaucoma, degeneração macular, retinopatia diabética e outras patologias visuais;
- III – encaminhar, com prioridade, os casos diagnosticados para tratamento em unidades de saúde referenciadas do SUS;
- IV – promover campanhas de conscientização sobre cuidados com a saúde ocular na terceira idade;
- V – facilitar o acesso dos idosos a óculos de grau, quando prescritos, mediante parcerias e convênios permitidos em lei.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo fica autorizado a:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

- I – realizar mutirões, campanhas e ações itinerantes em unidades de saúde, escolas, igrejas, CRAS e outros equipamentos públicos;
- II – firmar convênios e parcerias com universidades, hospitais públicos e filantrópicos, clínicas oftalmológicas, entidades de classe, organizações sociais e iniciativas privadas;
- III – disponibilizar exames de acuidade visual, tonometria, mapeamento de retina, fundo de olho e outros procedimentos não invasivos;
- IV – priorizar, na fila do SUS, idosos diagnosticados com risco de perda visual ou necessidade de cirurgia de catarata.

Art. 4º Poderão ser beneficiados pelo programa todos os idosos residentes no Município de Maceió, com prioridade para:

- I – pessoa com baixa renda;
- II – idosos acamados ou com mobilidade reduzida;
- III – idosos com diabetes, hipertensão arterial ou doenças crônicas;
- IV – residentes em áreas de vulnerabilidade social.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió (AL), 22 de janeiro de 2026.

GALBA NETTO
Vereador – PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Maceió, o programa “Enxerga Maceió 60+”, com a finalidade de promover ações de prevenção, diagnóstico precoce, orientação e acompanhamento das doenças oculares que acometem a população idosa.

O envelhecimento da população é uma realidade crescente no Município de Maceió, trazendo consigo desafios relacionados à saúde pública, especialmente no que se refere às doenças oculares que acometem pessoas idosas, tais como catarata, glaucoma, retinopatia diabética, degeneração macular e outras patologias visuais relacionada à idade.

Grande parte dessas doenças possui evolução silenciosa, podendo resultar em perda visual significativa ou irreversível quando não diagnosticadas precocemente. Entretanto, quando identificadas em tempo oportuno, são passíveis de controle, tratamento ou acompanhamento, reduzindo impactos sociais, familiares e econômicos.

Trata-se de uma iniciativa que fortalece as políticas de atenção à pessoa idosa, promove o envelhecimento saudável, contribui para a autonomia e qualidade de vida, além de atuar preventivamente, reduzindo a demanda por tratamentos mais complexos no futuro.

Na certeza de contar com atenção e aprovação de todos os nobres colegas, nos colamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas que possam sobrevir.

GALBA NETTO
Vereador – PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 01290009 / 2026

Nº PROJETO DE LEI : 6/2026

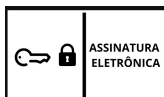
Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA “ENXERGA MACEIÓ 60+”, COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO PRECOCE, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS DOENÇAS OCULARES QUE ACOMETEM A POPULAÇÃO IDOSA.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 03 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 029.000.564-70 - Francisco Holanda Costa Filho, Presidente em 03 de fevereiro de 2026 às 11h06.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo Nº : 01290009 / 2026

Nº PROJETO DE LEI : 6/2026

Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA “ENXERGA MACEIÓ 60+”, COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO PRECOCE, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS DOENÇAS OCULARES QUE ACOMETEM A POPULAÇÃO IDOSA.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Galba Netto em 22/01/2026, a qual versa sobre a instituição do programa “Enxerga Maceió 60+”, com a finalidade de promover ações de prevenção, diagnóstico precoce, orientação e acompanhamento das doenças oculares que acometem a população idosa.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais

desta Casa.

O Projeto de Lei nº 6/2026 pretende instituir o o programa “Enxerga Maceió 60+”, com a finalidade de promover ações de prevenção, diagnóstico precoce, orientação e acompanhamento das doenças oculares que acometem a população idosa (art. 1º).

Ademais, o Programa tem como objetivos: realizar ações periódicas de triagem visual e exames oftalmológicos preventivos; identificar precocemente doenças como catarata, glaucoma, degeneração macular, retinopatia diabética e outras patologias visuais; encaminhar, com prioridade, os casos diagnosticados para tratamento em unidades de saúde referenciadas do SUS; promover campanhas de conscientização sobre cuidados com a saúde ocular na terceira idade e facilitar o acesso dos idosos a óculos de grau, quando prescritos, mediante parcerias e convênios permitidos em lei (art. 2º).

Outrossim, para a execução do Programa, a proposição prevê que o Poder Executivo fica autorizado a realizar mutirões, campanhas e ações itinerantes em unidades de saúde, escolas, igrejas, CRAS e outros equipamentos públicos; firmar convênios e parcerias com universidades, hospitais públicos e filantrópicos, clínicas oftalmológicas, entidades de classe, organizações sociais e iniciativas privadas; disponibilizar exames de acuidade visual, tonometria, mapeamento de retina, fundo de olho e outros procedimentos não invasivos, bem como priorizar, na fila do SUS, idosos diagnosticados com risco de perda visual ou necessidade de cirurgia de catarata (art. 3º).

Além disso, indica que poderão ser beneficiados todos os idosos residentes no Município de Maceió, com prioridade para as pessoas de baixa renda; idosos acamados ou com mobilidade reduzida; idosos com diabetes, hipertensão arterial ou doenças crônicas e residentes em áreas de vulnerabilidade social (art. 4º).

Por fim, o Projeto de Lei expõe que as despesas decorrentes da execução do Programa correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário (art. 5º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

No entanto, o Projeto de Lei em análise possui correlação com os seguintes normativos:

Lei Federal nº 8.842/1994 - Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

Lei Federal nº 10.741/2003 - Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Lei Municipal nº 7.308/2019 - Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa - PMPI do Município de Maceió

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió, quais sejam:

Comissão de Saúde, nos termos do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão Social, nos termos do art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pela comissão de mérito acima elencada.

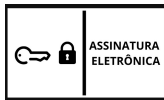
III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

- a) informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice, neste aspecto específico, à sua regular tramitação legislativa; e
- b) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação das Comissões de Saúde e de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão Social, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Maceió/AL, 03 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 132.751.464-83 - Isadora Rodrigues Carvalho, ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de fevereiro de 2026 às 12h55.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 01290009 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 6/2026

Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA “ENXERGA MACEIÓ 60+”, COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO PRECOCE, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS DOENÇAS OCULARES QUE ACOMETEM A POPULAÇÃO IDOSA.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 03 de fevereiro de 2026.



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 132.751.464-83 - Isadora Rodrigues Carvalho,
ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de fevereiro de 2026 às 12h57.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 01290009 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 6/2026

Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA “ENXERGA MACEIÓ 60+”, COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO PRECOCE, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS DOENÇAS OCULARES QUE ACOMETEM A POPULAÇÃO IDOSA.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 04 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 04 de fevereiro de 2026 às 22h15.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.